



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Unia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 07 de maio de 2021.

Exmo. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a concessão de abono pecuniário temporário para os servidores públicos do Município, envolvidos diretamente no combate à pandemia do Covid-19.

Trata-se de abono temporário, não incorporável, oferecido como incentivo àqueles que têm se dedicado de maneira exemplar aos cuidados da saúde de nossos munícipes, em um esforço humanitário que por vezes se situa acima das responsabilidades do cargo.

Apesar das limitações contidas da Lei Complementar Federal nº173 de 27 de maio de 2020, o abono temporário tem previsibilidade legal na própria norma, considerando o Art.8º, §5º, que abre exceção aos acréscimos salariais aos profissionais da saúde:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

(...)

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Sendo assim, o Município está adstrito aos limites da Lei Federal, quanto a permissão de criação de abono para atendimento das medidas de combate a pandemia do Covid-19, para os servidores que atuarem diretamente nas medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus.

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/05/2021
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS


A proposta do referido abono, em que visa um incentivo para os servidores municipais, além de ser uma medida de justiça aos profissionais vocacionados que se dispõem a colocar suas próprias vidas em risco, para atuar no enfrentamento ao à Covid-19.

Encontra-se colacionadas á presente proposição legislativa:

- a) Memória de Cálculo do Impacto Financeiro/Orçamentário
- b) Listagem de servidores aptos à percepção do abono.

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para os fins pretendidos, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei em única discussão e votação, em regime de urgência.

Atenciosamente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

17 / 5 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 72

EM 30/05/21 / 9:38

Stavellet Paulo

PROJETO DE LEI Nº 72 /2021

"Autoriza o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate a COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono temporário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a todos os profissionais de saúde efetivos ou contratados cujas atividades laborais habituais estejam diretamente relacionadas ao combate da pandemia do coronavírus Covid-19 ou sofram interferência direta da pandemia.

Art. 2º. Considera-se profissional de saúde, para fins dessa lei, o quadro funcional que se dedica ao acolhimento dos pacientes, transporte, acompanhamento dos ambientes de tratamento e diagnóstico, vacinação, dispensação de medicamentos e vestuário e à higienização das unidades de saúde, incluindo aqueles que atuam nas necrópoles municipais, ainda que não lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Serão excluídos do benefício de que trata esta lei os profissionais estiverem afastados da atividade por qualquer motivo, ainda que preservada a integridade de vencimentos.

Art. 4º. O abono de que trata esta lei será concedido por 03 (três) meses consecutivos, permitindo-se a sua dilação por igual período, caso persistam os níveis de infestação e disseminação da doença na onda vermelha ou acima.

Art. 5º. A concessão do abono temporário, de natureza não incorporável, não incidirá para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, bem como incidência de descontos previdenciários ou base de cálculo para progressão ou vantagens pessoais.

Art. 6º. Os recursos necessários para suportar as despesas previstas para o pagamento do abono temporário concedido no art.1º desta Lei são aqueles previstos nas dotações de pessoal alocados em suas respectivas unidades orçamentárias, que constam no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 31/5/2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:

"Autoriza o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate a COVID-19(coronavírus) e dá outras providências".

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 3						
Descrição do Abono	Quantidade Servidores	Valor do Abono	Valor Mensal	Impacto 2021: (03 meses)	Impacto 2022	Impacto 2023
Abono Temporário - COVID 19	858	300,00	257,400,00	772,200,00	Vigência limitada a 03 meses, prorrogáveis pelo mesmo período, logo, não terá impacto em 2022	Vigência limitada a 03 meses, prorrogáveis pelo mesmo período, logo, não terá impacto em 2023
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	858	300,00	257,400,00	772,200,00	sem impacto	sem impacto

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a proosta de abono aos servidores em ações de combate ao COVID-19: "Autoriza o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate a COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências".

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi com base no cálculo dos servidores potencialmente envolvidos em ações de combate a COVID-19 e multiplicado pelo abono temporário que consta no projeto de lei no valor de R\$ 300,00.

Conforme consta informado no Ofício 026/2021 da Secretaria Municipal de Saúde (em anexo) datado de 06/05/2021 e na Comunicação Interna nº 818 da Secretaria Municipal de Administração datada de 06/05/2021, a quantidade máxima de servidores que tem possibilidade de receber o abono temporário são 858.

De posse desse valor, procedeu-se aos impactos, sendo que utilizando a metodologia do cálculo informada acima foi possível aferir um Impacto para 2021 no total de R\$ 772.200,00, projetado para 03 meses. Há previsão no projeto de lei em estudo, de uma prorrogação pelo mesmo período, sendo assim, seriam mais R\$ 772.200,00, totalizando um possível impacto para o exercício corrente de R\$ 1.544.400,00.

O "Impacto - 2022" e o "Impacto - 2023" não terá acréscimo, pois, sendo 03 ou 06 meses, o impacto não transcenderá o exercício de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/5/2021
Presidente
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Abril/2020 a Março/2021) foi de aproximados R\$ 429.460.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 231.910.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 220.300.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 208.720.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Abril/2020 a Março/2021) foi de R\$ 160.400.000,00, ou seja, um total de 37,35% da RCL.

Sendo assim, considerando que atualmente o índice de gastos com pessoal é de 37,35% da RCL, nos encontramos atualmente abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal projetados neste Projeto de Lei em tela, o impacto previsto para o ano de 2021 é de R\$ 772.200,00, podendo atingir o máximo de R\$ 1.544.400,00. Esse impacto pode crescer um índice entre 0,2% a 0,4% nos gastos com pessoal com relação à RCL apurada para o período.

Ainda, ao acrescentar os impactos referente aos projetos de leis enviados e aprovados por este Legislativo Municipal e que contém gastos com pessoal, acrescenta-se os novos índices da despesa com pessoal a serem incorporados ao índice atual de 37,35% da RCL.

1 - Projeto de Lei aprovado "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências.", com impacto de R\$ 12.795.000,00 e que representa um acréscimo no índice de **gastos com pessoal em 3,1% da RCL em 2021;**

2 - Projeto de Lei aprovado "Dispõe, sobre o pagamento de bolsa de incentivo aos médicos preceptores especialistas em APS, que se submeterão à preceptoría de residentes nos serviços de saúde da família e dá outras providências", com impacto de R\$ 80.000,00, logo, representa um acréscimo no índice de gastos com pessoal em 0,02% da RCL em 2021;

Assim, considerando o impacto orçamentário do atual projeto de lei para 2021 e os impactos orçamentários elencados acima, projeta-se um novo índice de gastos com pessoal acumulado entre 40,67 e 40,87 da RCL, ficando ainda distante do limite de alerta (48,6%) e do limite prudencial (51,3%).

Oportuno citar que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, além de outras providências, tratou em seu art. 8º, sobre a proibição de qualquer aumento com gastos com pessoal, resguardadas as devidas exceções, ao qual se enquadra o presente projeto de lei.

Logo, como o abono temporário previsto no atual PL se enquadra nas exceções, por consequência lógica, não nos enquadraram nas proibições previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

A nível de controle e fiscalização dos gastos com pessoal, é oportuno informar que o monitoramento é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (gastos com pessoal) e ao identificar ou projetar que os limites de alerta e prudencial serão atingidos, serão tomadas as medidas necessárias para garantir o em seu nível ideal para não incorrer nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 5 / 2021
Presidente
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Por todo exposto, é possível concluir que as alterações na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 proposta neste PL não tem vedação ou impedimento técnico ou legal, pois, não nos enquadraram nas obstruções previstas no artigo 22 da LRF ao qual considera os dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Abril/2020 a Março/2021), conforme consta em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", vez que não foram atingidos os limites de gastos com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o Limite de Alerta (48,6%), tampouco o Limite Máximo (54%) e mais distante ainda do Limite Máximo (54%) com gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo das novas despesas com pessoal propostas para o exercício de 2021 e os dois subsequentes.

Por fim, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim as exigências de confecção do impacto orçamentário-financeiro e da geração de despesa de caráter continuado previstos nos arts. 15, 16 e 17 da LRF e atendendo ainda aos limites previstos de despesa com pessoal previstas nos artigos 19 e 20 da LRF, afastando assim as vedações e sanções insculpidas respectivamente nos artigos 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Por toda análise, o parecer é de que o projeto de lei em tela tem condições técnicas e legais, à luz do Direito Financeiro, para ser encaminhado à apreciação da Egrégia Casa de Leis deste município.

Assinado de forma digital por ANDERSON LOPES
 COELHO em 06/05/2021 às 14:09:34
 com certificado de validade emitido pelo
 SerPro da Receita Federal do Brasil - RFB
 ou=818 e CN=A.3.2011-AC.3356545.RFB v3,
 ou=28065320280102, ou=PRESENCIAL,
 CN=ANDERSON LOPES COELHO
 ST0P09326601023650
 Email: 200.16339.0928.49-9370P

ANDERSON LOPES
 COELHO
 STOPPA:066607023650

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 06 de Maio de 2021.


 Juliano Vasconcelos Gonçalves
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17/5/2021


 Presidente


 Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2020 A MARÇO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	175.077.941,69	35.109,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	162.944.575,87	35.109,05
Obrigações Patronais	142.770.505,60	20.943,81
Pessoal Inativo e Pensionista	20.174.070,27	14.165,24
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.133.365,82	0,00
Pensões	10.593.212,25	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceir. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.540.153,57	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.720.468,18	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.968.804,44	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	126.642,18	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	440.061,85	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.184.979,71	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	160.357.453,51	35.109,05
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	429.463.643,49	-
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	429.463.643,49	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	160.392.562,56	37,35
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	231.910.367,48	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	220.314.849,11	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	208.719.330,73	48,60

ANDERSON LOPES
COELHO
STOPPA:06607023
630

Assinado de forma digital por ANDERSON LOPES COELHO STOPPA:06607023630
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009700314, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=28005307000102, ou=PRESENCIAL, cn=ANDERSON LOPES COELHO STOPPA:06607023630
Dados: 2021.05.06 11:16:29 -03'00'

AMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Aprovado por unanimidade
EM 17 / 5 / 2021
Presidente Secretário

ONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Administração

CI - Comunicação Interna

Nº 818

06/05/2021

De: Secretaria de Administração
Para: Secretaria de Planejamento- Anderson Stopa
Assunto: Comunicação

Prezado Senhor

A Secretaria de Administração conta com 07 (sete) servidores ativos (trabalhando) para fins de cálculo do impacto orçamentário do Projeto de Lei que visa pagamento de Abono Temporário aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate a COVID-19 (coronavírus): São eles:

- Dario do Carmo Epifanio
- Elisson do Carmo Costa Fonseca
- Genivaldo Martins
- Getúlio Arlindo Pereira
- José Martins Sales
- Julio Wandeir de Araújo
- Sidney Cosme Gonçalves Júnior

Atenciosamente,


Arlinda Gonçalves Coelho
Secretária de Administração

Local de entrega:

Recebido em...../...../2021

Assinatura: _____

Nome completo
Carimbo: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17/5/2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria de Saúde

Mariana, 06 de maio de 2021

OFÍCIO GAB.SMS 026/2021

À Secretaria de Planejamento e Gestão
c/c Orçamento

Prezados Senhores,

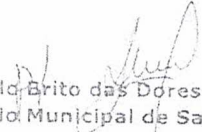
A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste informar o número estimativo de servidores ativos(trabalhando), para fins de cálculo do impacto orçamentário do Projeto de Lei que visa pagamento de ABONO TEMPORÁRIO aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate a COVID-19(coronavírus):

Total de servidores: 851

Servidores Afastados:88


Tendo ate a presente data, conforme relatório em anexo 763 servidores ativos, sendo esse número variável e estimativo em decorrência de afastamentos e ou eventuais novas contratações.

Sem mais para a ocasião, apresentamos votos de estima consideração.


Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17/5/2021


Presidente


Secretário

Recebido por Janete Lopes

06/05/21 14:38h